

**Despacho do Tribunal de Primeira Instância (Primeira Secção) de 6 de Setembro de 2006 — Hensotherm/IHMI — Hensel (HENSOTHERM)**

**(Processo T-366/04)**

«Marca comunitária — Processo de anulação — Marca comunitária figurativa e nominativa HENSOTHERM — Marca nacional nominativa HENSOTHERM — Inadmissibilidade do recurso da decisão que declara a nulidade — Prazos — Restitutio in integrum»

*Marca comunitária — Processo de recurso — Prazo e forma do recurso (Regulamento n.º 40/94 do Conselho, artigo 59.º; Regulamento n.º 2868/95 da Comissão, artigo 1.º, regra 49) (cf. n.ºs 32-33, 57)*

**Objecto**

Recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 12 de Julho de 2004 (Processo R 614/2003-1), relativo a um processo em que se pede a declaração de nulidade da marca comunitária figurativa HENSOTHERM.

**Dados relativos ao processo**

Marca comunitária registada objecto de um pedido de declaração de nulidade:	Marca figurativa HENSOTHERM para produtos das classes 2 e 17 — marca comunitária n.º 357863
Titular da marca comunitária:	Hensotherm AB
Parte que apresentou o pedido de nulidade:	Rudolf Hensel GmbH
Marca do requerente do pedido de declaração de nulidade:	A marca nominativa nacional HENSOTHERM (n.º 213672) para produtos da classe 2
Decisão da Divisão de Anulação:	Anulação da marca comunitária
Decisão da Câmara de Recurso:	Improcedência do recurso

## Parte decisória

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A recorrente é condenada a suportar as suas próprias despesas assim como as efectuadas pelo Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos).
- 3) A interveniente suportará as suas próprias despesas.

### **Despacho do Tribunal de Primeira Instância (Quinta Secção) de 8 de Setembro de 2006 — Lademporiki e Parousis & Sia/Comissão**

#### **(Processo T-92/06)**

«Responsabilidade extracontratual — Contribuição financeira do FEOGA — Acções penais e sanções administrativas nacionais — Recusa da Comissão de tomar posição e de desencadear uma acção por incumprimento — Recurso em parte manifestamente inadmissível e em parte desprovido de qualquer fundamento jurídico»

1. *Acção de indemnização — Acção intentada por empresas sujeitas a acções penais e a sanções administrativas devido à emissão de facturas falsas para efeitos da obtenção de uma contribuição financeira comunitária (Artigos 226.º CE e 288.º, segundo parágrafo, CE) (cf. n.º 25)*
2. *Responsabilidade extracontratual — Requisitos (Artigos 226.º CE e 288.º, segundo parágrafo, CE) (cf. n.ºs 29-30)*